CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ofício n. 550 - CGAL/CMCG Campo Grande-MS, 29 de junho de 2015.

Senhor Vereador:

Encaminhamos a V. Sa. uma via do Termo de Cooperação Técnica firmado entre esta Câmara Municipal e esse Conselho, durante a realização da sessão itinerante no dia 25/06/2015.

Atenciosamente,

MARIO CESAR
Presidente

Ao Arquiteto OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul
Campo Grande - MS

MG

CAU/MS - SECRETARIA GERAL
Protocolo Nº 273190/15
Data 01/07/15
Setor: SECPRES

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL - CAU-MS E A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE PARA ACOMPANHAMENTO E CONTRIBUIÇÕES DAS AÇÕES LEGISLATIVAS LIGADAS AO SETOR PROFISSIONAL.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quinze, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul - CAU-MS, situado na Rua Espírito Santo, 205, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-080, Campo Grande/MS, Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional, inscrita no CNPJ sob o n.14.807.913/0001-29, daqui por diante denominada simplesmente **CAU-MS** e neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **OSVALDO ABRÃO DE SOUZA**, portador do CAU n. A-4874-7 e do CPF n. 081.788.101-82, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, situada na Rua Ricardo Brandão, 1.600, Bairro Jatiúka Parque, CEP 79.040-904, Campo Grande/MS, daqui por diante denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, e neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **MARIO CESAR**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(a) O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a realização de ações conjugadas visando o acompanhamento e contribuições das ações legislativas ligadas à categoria profissional da Arquitetura e Urbanismo no âmbito do Município de Campo Grande, cujo foco é garantir a eficácia dos instrumentos regulatórios aplicáveis ao desenvolvimento urbano do município, a fim de promover avanços no desempenho da atividade profissional, bem como a valorização da referida profissão.

(b) A defesa dos interesses profissionais da arquitetura e urbanismo e das atividades desenvolvidas na área, buscando defender a adoção de políticas que favoreçam o bom desenvolvimento das obras e serviços públicos, e, portanto, os níveis de bem-estar da sociedade campo-grandense.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à **CÂMARA MUNICIPAL:**

(a) Remeter ao e-mail indicado pelo **CAU-MS** todas as proposições legislativas protocoladas que sejam diagnosticadas de interesse da categoria profissional;

(b) Entende-se de interesse da categoria tudo aquilo que impacta direta e indiretamente no desenvolvimento urbano, ou seja, questões referentes ao meio ambiente, infraestrutura, obras e serviços públicos, etc.

(c) Entende-se por proposições legislativas protocoladas tudo que se refere às votações ocorridas nas comissões técnicas e no plenário, debates nas audiências públicas, propostas legislativas apresentadas, aprovadas ou rejeitadas pelos Vereadores;

(d) Permitir o cadastramento de acesso de até dois representantes, sendo um titular e um suplente, para que possam acompanhar livremente os trabalhos realizados na Casa Legislativa;

(e) Os representantes cadastrados poderão solicitar à Câmara a sua participação em audiência pública, quando estiverem em fase de elaboração ou discussão de assuntos relacionados aos setores da arquitetura e urbanismo.

Compete ao **CAU-MS:**

(a) Atuar junto à Câmara Municipal coletando e disseminando informações relevantes sob o ponto de vista político, macroeconômico e setorial que possam afetar as expectativas do setor profissional;

(b) Defender os objetivos do CAU/MS, previstos no art. 24, § 1º, da Lei 12.378/2010, de forma a garantir que as decisões tomadas na Câmara Municipal não se transformem em obstáculos à eficiência e eficácia do setor profissional em Campo Grande;

(c) Defender a adoção de políticas que favoreçam o bom desenvolvimento da cidade, das obras e serviços públicos e, portanto, o nível de satisfação da sociedade de Campo Grande;

(d) Nomear dois representantes, sendo um titular e um suplente, para que possam acompanhar livremente os trabalhos realizados na Casa Legislativa;

(e) Atuar de forma honesta, aberta e expressando com clareza as posições defendidas e as razões para essa defesa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica desonera quaisquer obrigações financeiras dos partícipes no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo único. N*ão* haverá transferência de recursos financeiros entres os partícipes para a execução deste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento por escrito firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RENÚNCIA

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência indeterminada, podendo ser renunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. No caso de renúncia, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de Rescisão, no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimentos entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente Termo

serão expressamente formalizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

Os partícipes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e ações deste instrumento sem o prévio e expresso consentimento um do outro.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME E LOGOMARCA E DA CONFIDENCIALIDADE

O nome e a logomarca de quaisquer dos partícipes somente poderão ser utilizados em ações decorrentes diretamente do presente Termo.

Parágrafo único. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo sobre informações a que tiverem acesso em razão deste acordo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões suscitadas decorrentes do cumprimento deste Termo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) folhas cada.

Campo Grande, 25 de junho de 2015.

MARIO CESAR
Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

Arquiteto OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
Presidente do CAU-MS